



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 486

SÚMULA:-Dispõe sobre a Reformulação do Quadro do Pessoal Suplementar (C.L.T.) da Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-O Quadro do Pessoal Suplementar (C.L.T.) da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná, é o constante do Anexo "I", parte integrante desta Lei.

Art. 2º)-A Tabela de Salários é a constante do Anexo "I" (Valor de Referência Salarial) parte integrante desta Lei.

§ ÚNICO)-Os operadores de máquinas, motoristas e mecânicos, serão pagos pela escala máxima da referência salarial desta Lei.

Art. 3º)-O Reenquadramento e a Tabela de Salários do Pessoal do Quadro Suplementar (C.L.T.) da Prefeitura do Município de Faxinal-Estado do Paraná, será feito através de Lei aprovada pela Câmara Municipal.

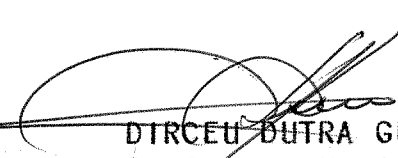
Art. 4º)-Os Professores Suplementaristas serão pagos por hora/aulas da seguinte forma:

- com licenciatura plena - 0,31 do VRS.
- com licenciatura curta - 0,28 do VRS.
- sem licenciatura - 0,25 do VRS.

Art. 5º)-Esta Lei entrará em vigor a partir de primeiro de junho de 1.989, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 791, e os artigos 17, 20 e 21 da Lei Municipal nº 80 de 30/12/76.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, em 28 de junho de 1.989.

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição Nº
Em 19/10/89


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal